

Quinta Alteração do Estatuto da Associação Cultural e Esportiva UNIVALI - ACEU

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Fins

Art. 1º - A Associação Cultural e Esportiva UNIVALI - ACEU, fundada em 03 de maio de 1989, constitui uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado e fins filantrópicos, não econômicos e não lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.696.087/0001-45, regendo-se pelo presente Estatuto.

§ 1º - A ACEU tem por sede um local cedido nas dependências da Universidade do Vale do Itajaí — UNIVALI, sito na Rua Uruguai, número 458, bairro Centro, na cidade e Comarca de Itajaí/SC.

§ 2º - A ACEU terá duração por prazo indeterminado.

§ 3º - A denominação "UNIVALI" é de uso exclusivo da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, a qual permite seu uso na denominação da ACEU enquanto perdurar o caráter colaborativo entre as entidades e enquanto não houver manifestação expressa em contrário.

§ 4º - A ACEU goza de total autonomia administrativa e financeira, inclusive em relação à Fundação Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

Art. 2º - A Associação Cultural e Esportiva UNIVALI tem por objetivos e finalidades:

- I - A promoção da cultura e arte, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, em geral;
- II - A promoção da cultura musical, em seus diversos gêneros de manifestações, visando a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e artistas, através da organização, participação e incentivo a cursos, recitais, shows, festivais, congressos, encontros, concertos didáticos, concursos e audições;
- III - A promoção das artes, em seus diversos gêneros de manifestações, visando a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e artistas, através da organização, participação e incentivo a cursos, congressos, concursos, encontros e mostras de arte;
- IV - A promover a prática gratuita de esportes, bem como a promoção da prática dos desportos, amadores e profissionais, visando a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e atletas, através da organização, participação e incentivo a cursos, congressos, encontros, torneios, campeonatos e competições;
- V - A realização de intercâmbios, convênios, parcerias sócio-cultural-esportivas com associações, entidades, órgãos e entes municipais, estaduais, nacionais e/ou internacionais, para a consecução dos objetivos e finalidades apresentadas neste Estatuto;



11

Associação Cultural e Esportiva UNIVALI – ACEU



§ 1º - A ACEU não distribui entre os seus associados, mantenedores, conselheiros, dirigentes, diretores ou doadores, sob nenhuma forma ou pretexto, quaisquer parcelas do patrimônio da Associação ou valores resultantes de aplicações, rendimentos, bonificações, vantagens auferidas mediante o exercício das atividades da Associação ou eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, devendo os recursos ser aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos e finalidades da Associação.

§ 2º - A ACEU não remunerará os cargos de diretoria ou de conselho da Associação, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ACEU observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, respeitando, contudo, as prioridades informadas nos incisos deste artigo.

§ 4º - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

§ 5º A ACEU manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

CAPÍTULO II

Do Corpo Social, Seus Direitos e Deveres

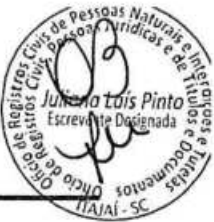
Art. 3º - A ACEU será constituída por número ilimitado de associados, em uma única categoria: a dos associados efetivos.

§ 1º - Poderão fazer parte do quadro social da Associação Cultural e Esportiva UNIVALI — ACEU, somente pessoas naturais que sejam acadêmicos, alunos egressos da UNIVALI, empregados da Fundação Universidade do Vale do Itajaí ou demais pessoas interessadas no cumprimento dos objetivos e finalidades da associação.

§ 2º - A admissão de novos associados será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

§ 3º - A Admissão de novos associados far-se-á mediante às condições abaixo:

Associação Cultural e Esportiva UNIVALI – ACEU



- I - Preenchimento da ficha cadastral;
- II - Satisfação de critérios técnicos, caso sejam definidos pela Diretoria;
- III - Conhecimento e concordância com os termos deste Estatuto.

§ 4º- A qualidade de associado é intransferível, não respondendo, nem sequer subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos ali deliberados;
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III - Propor à Diretoria a admissão de novos associados;
- IV - Oferecer sugestões de interesse da entidade;
- V - Frequentar os cursos, congressos, torneios, campeonatos, mostras, encontros, conferências, treinos, audições e demais promoções realizadas ou apoiadas pela Associação;
- VI - Verificar, a qualquer tempo, os livros de registro, balanços e contas da Associação;
- VII - Exigir da Diretoria prestação de contas ou qualquer esclarecimento relacionado à Associação;
- VIII - Desligar-se a qualquer tempo da Associação, comunicando por escrito à Diretoria, facultando-se o envio de e-mail ao endereço eletrônico da Associação, operando-se a baixa da ficha cadastral respectiva.

Parágrafo único. É assegurado o acesso irrestrito de todos os associados da ACEU aos documentos e informações relativos à prestação de contas da Associação, bem como àqueles relacionados a sua gestão.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais, convocadas na forma deste Estatuto;
- III - Acatar e respeitar as determinações da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV - Colaborar com a Diretoria na consecução das finalidades da Associação;
- V - Exercer os cargos para os quais for escolhido, sem recusar os encargos que lhe for atribuído;
- VI - Participar com responsabilidade nos cursos, congressos, treinos, torneios, campeonatos, mostras, encontros, conferências, audições e demais promoções realizadas ou apoiadas pela Associação, sendo assíduo, sob pena de desligamento;
- VII - Zelar pelos interesses morais e materiais, tais como, uniformes, instrumentos, mobília e demais móveis e/ou imóveis da Associação;

Associação Cultural e Esportiva UNIVALI – ACEU



VIII - Zelar pelos interesses, dignidade e bom nome da Associação Cultural e Esportiva UNIVALI — ACEU e da Fundação UNIVALI.

Art. 6º - Os associados não respondem, nem sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação Cultural e Esportiva UNIVALI — ACEU.

CAPÍTULO III **Da Administração**

Art 7º- A estrutura administrativa da ACEU será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral; – que é o órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política administrativa, patrimonial e econômico-financeira da ACEU;
- II - Conselho Fiscal – que é o órgão de fiscalização econômico-financeira da ACEU;
- III - Diretoria – que é o órgão de administração da ACEU, observadas as deliberações da Assembleia Geral.

SEÇÃO I **Da Assembleia Geral**

Art. 8º - A Assembleia Geral, constituída pela totalidade dos associados, é o órgão máximo da Associação, tendo poderes para resolver todos os assuntos referentes às atividades e fins da mesma, sendo de sua competência privativa a eleição dos membros da Diretoria, sua destituição, a aprovação das contas e a alteração do presente Estatuto, deliberar sobre a admissão de novos associados, mantendo, para tanto, absoluta soberania e podendo reunir-se de forma ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. É obrigatória a participação de associados atletas na composição da Assembleia Geral da ACEU.

Art. 9º - Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, para:

- I - Resolver problemas financeiros;
- II - Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;
- III - Emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Instituição;
- IV - Apreciar os relatórios anuais da diretoria;
- V - Aprovação da Prestação de Contas, acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal, com registro em ata das deliberações, eventuais ressalvas e aprovação.

Associação Cultural e Esportiva UNIVALI – ACEU



§ 1º - A cada quatro anos, na primeira quinzena do mês de março, a Assembleia Geral se instalará, a fim de eleger a Diretoria, conforme cláusula 15.

§ 2º - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral ocorrerão, ao menos, 1 (uma) vez por ano, em datas a serem determinadas ou aprovadas por deliberação da própria Assembleia Geral e serão convocadas mediante Edital, sendo publicado no local da sede da ACEU e/ou em sítio da Internet da Associação e enviado pelos Correios ou por correio eletrônico a todos os associados aptos à participação em deliberações da Assembleia Geral, inobstante à publicação em órgão de imprensa, na hipótese do art. 15, § 4º, deste Estatuto.

Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, em qualquer época, desde que convocada:

I - Pelo(a) Presidente da ACEU;

II - A requerimento de, no mínimo, 1/6 (um sexto) dos associados.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas através de Edital, publicado no local da sede da ACEU e/ou em sítio da Internet da Associação e enviado pelos Correios ou por correio eletrônico a todos os associados aptos à participação em deliberação da Assembleia Geral.

Art. 11.- A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, metade mais um dos membros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os associados presentes ao ato.

§ 1º - Para deliberar sobre a destituição da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, bem como sobre a alteração do presente estatuto, é exigido, nos termos da legislação civil pátria, voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem, no mínimo, metade mais um dos membros ou com menos de 5 (cinco) membros nas convocações seguintes.

§ 2º - A comunicação das modificações no Estatuto desta Associação se dará através de impresso a ser afixado em sua sede ou através de divulgação em sítio da Internet da Associação, sendo facultado, alternativamente, o envio de comunicação por mensagem de correio eletrônico aos associados, desde que registrada a comprovação de tal envio e para quais endereços foi encaminhada.

§ 3º - Quando a Assembleia Geral for convocada para a realização da eleição da Diretoria da Associação, deverá ocorrer a publicação do Edital de Convocação em órgão da imprensa na forma prevista neste Estatuto.

Art. 12 - Das reuniões da Assembleia Geral, serão lavradas atas pelo Secretário da Associação.

Associação Cultural e Esportiva UNIVALI – ACEU



Parágrafo único - Nos casos de empate nas votações, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 13 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização econômico-financeira da ACEU e será constituído por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos por votação da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral expressamente convocada para este fim, sendo vedada a composição do Conselho Fiscal por membros da Diretoria da ACEU.

§1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, facultada a recondução.

§2º O Presidente da ACEU poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

§3º A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos seus membros, escolhido por voto da maioria de seus membros.

§4º Havendo mais de 3 (três) membros no Conselho Fiscal e ocorrendo a falta ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, a direção dos trabalhos será exercida pelo membro do Conselho Fiscal que for mais idoso.

§5º Ao Conselho Fiscal compete:

I - Fiscalizar:

- a) a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais, inclusive a movimentação dos recursos da ACEU em conformidade com seus objetivos e finalidades institucionais;
- b) a participação financeira da ACEU em outras entidades beneficentes de assistência social ou em a participação financeira em projetos ou eventos vinculados aos seus objetivos e finalidades institucionais;
- c) a criação de cargos ou estruturas administrativas que onerem a ACEU.

II – Elaborar e apresentar parecer sobre:

- a) as Prestações de Contas Anuais da ACEU, com brevidade que viabilize o atendimento pela ACEU dos prazos legais ou normativos para a apresentação das Prestações de Contas perante a Assembleia Geral para deliberação desta última e aprovação final;
- b) propostas de empréstimos ou outras operações que onerem, alienem ou submetam à possibilidade de alienação do patrimônio da ACEU;
- c) relatórios de desempenho financeiro e contábil, se houverem;
- d) a dissolução da ACEU, obedecendo às disposições legais e deste Estatuto.

Associação Cultural e Esportiva UNIVALI – ACEU



§ 6º A hipótese de destituição de membros do Conselho Fiscal cumprirá o disposto no § 1º, do art. 11 deste Estatuto.

§ 7º O funcionamento interno do Conselho Fiscal será regulado por deliberação de seus membros.

§ 8º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes às reuniões, devendo ser registradas em atas assinadas pelos membros presentes à reunião.

SEÇÃO III Da Diretoria

Art. 14 A Diretoria é o órgão executivo e de administração da ACEU, com observância das decisões da Assembleia Geral, e se compõe de cinco (06) membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário(a);
- IV. Tesoureiro(a);
- V. Representante dos Atletas Associados a ACEU.

§ 1º - É obrigatória a participação de atletas na dentre os membros da Diretoria da ACEU.

§ 2º - A presidência da ACEU será exercida pelo(a) Presidente da Diretoria, sendo substituído(a) em suas ausências ou impedimentos pelo(a) Vice-Presidente.

Art. 15 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de **04 (quatro)** anos, por voto secreto ou aberto, cuja decisão caberá à Assembleia Geral, por maioria simples, podendo ser reeleitos uma única vez para o mesmo cargo e pelo mesmo período.

§ 1º - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente da Diretoria da ACEU cujo mandato está findando na época da eleição.

§ 2º - O colégio eleitoral será constituído por todos os associados da ACEU, no gozo de seus direitos, sendo assegurada a composição mínima de 1/3 (um terço) dos votos por associados atletas.

§ 3º - É assegurado o direito à defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição.

§ 4º - A Assembleia da eleição será convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, em mídia digital ou impressa, inobstante à adoção da convocação para a

Associação Cultural e Esportiva UNIVALI – ACEU



respectiva assembleia, também, por publicação na sede da Associação ou por correio eletrônico ou por correspondência impressa dirigida aos associados.

§ 5º - O sistema de recolhimento dos votos deverá reunir todos os elementos necessário para torna-lo imune a fraudes, sendo assegurada a votação não presencial.

§ 6º - Optando a Assembleia Geral pela coleta de votos de forma aberta e verbal, a apuração deverá ocorrer no mesmo ato, com a declaração da quantidade de votos de cada candidato reiterada claramente a todos os associados participantes da Assembleia Geral a cada novo voto destinado ao candidato, ressalvada a hipótese de candidato único para o cargo. Ao final da coleta dos votos, deverá ser informado claramente o total de votos de cada candidato, ressalvada a hipótese de candidato único para o cargo. O registro das quantidades de votos de cada candidato ou a eleição de candidato único por deliberação unânime da Assembleia deverá ser consignada na ata da Assembleia Geral respectiva.

§ 7º - Optando a Assembleia Geral pela coleta de votos de forma sigilosa e/ou escrita, serão observadas as seguintes diretrizes:

a) A Assembleia Geral deliberará acerca da forma e procedimentos a serem adotados para a realização da eleição, inclusive no tocante à coleta dos votos e sua apuração, bem como para o caso de eventual procedimento de recontagem de votos;

b) Se houver a formação de chapas eleitorais, serão designados, por cada chapa, até 2 (dois) fiscais eleitorais, no máximo, os quais, juntamente com o Presidente da Assembleia, rubricarão as cédulas de votação;

c) Se não houver a formação de chapas eleitorais, as cédulas serão contadas e rubricadas pelo Presidente da Assembleia da eleição, sob fiscalização dos candidatos;

d) A(s) urna(s) de votação terá(ão) formato definido pelos membros presentes à Assembleia, em deliberação por maioria simples dos associados presentes ao ato e será(ão) previamente verificada(s) pelos fiscais eleitorais e/ou candidatos.

e) Ao término da votação, a(s) urna(s) será(ão) aberta(s) pelo Presidente da Assembleia, sob a observação atenta dos fiscais eleitorais e dos candidatos, e a apuração dos votos ocorrerá em ato contínuo à vista de todos os presentes.

f) Estando a cédula rasurada ou adulterada, ou diversa da rubricada na mesa, o voto será considerado nulo.

g) O Presidente da Assembleia fará a contagem dos votos, proclamando em voz alta a quem se destina cada voto, sendo o mesmo anotado em um quadro de apuração.

h) Encerrada a apuração, o Presidente da Assembleia declarará a chapa vencedora ou, não sendo o caso de formação de chapas, declarará os nomes dos candidatos vencedores e os respectivos cargos.

§ 8º - Na hipótese da coleta de votos ocorrer de forma sigilosa e/ou escrita, será redigido, pelo(a) Secretário(a) da Assembleia de eleição da Diretoria, um sucinto relatório contendo informações sobre o procedimento de coleta dos votos de forma a comprovar que o mesmo se caracteriza como um sistema de recolhimento dos votos seguro e imune à fraude, devendo tal relatório ser firmado pelo Presidente da Assembleia de eleição da Diretoria e pelos fiscais das chapas eleitorais ou, se não houver chapas, por ao menos dois dos candidatos participantes da eleição e presentes à Assembleia. Na hipótese da coleta de votos de forma aberta e verbal, será considerada como documento equivalente ao relatório tratado neste parágrafo, a ata da Assembleia da eleição, desde que contenha as informações sobre o procedimento de coleta de votos.

§ 9º - A Assembleia Geral que tratar da eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser expressamente convocada para este fim, constando tal matéria dentre as ordens do dia respectivas.

Associação Cultural e Esportiva UNIVALI – ACEU



§ 10 - É permitido o acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e por meios de comunicação.

Art. 16 - São atribuições da Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as decisões da Assembleia Geral;
- II. Através do(a) Presidente e do(a) Tesoureiro(a), autorizar despesas, assinar cheques e documentos contábeis relativos à movimentação de dinheiro;
- III. Através do(a) Presidente, representar a Associação ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo, na impossibilidade ou ausência do(a) Presidente, a representação se dar através do(a) Vice-Presidente, mediante simples autorização expressa;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e demais reuniões da ACEU;
- V. Resolver os casos omissos deste estatuto "ad referendum" da Assembléia Geral;
- VI. Através de seu(sua) Presidente, propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no estatuto da Associação;
- VII. Dar posse à nova Diretoria, através de seu Presidente, na hipótese da posse não ter sido deliberada em Assembleia Geral;
- VIII. Apresentar, anualmente, à deliberação e aprovação da Assembleia Geral a prestação de contas, acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como apresentar anualmente um relatório das atividades;
- IX. Nomear comissões especiais e um Ouvidor, este último preferencialmente dentre os membros da Diretoria, exceto o Presidente;
- X. Organizar e manter atualizados os documentos da Associação, tendo sob sua guarda e responsabilidade os livros e atas e de contas da Associação;
- XI. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
- XII. Arrecadar contribuições, para os fins desta Associação, emitindo os correspondentes recibos;
- XIII. Orçar a cada ano a receita e fixar a despesa da Associação, submetendo tal orçamento à Assembleia Geral;
- XIV. Aplicar penalidades, de acordo com o presente Estatuto;
- XV. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir as "Ordens Executivas" para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- XVI. Praticar todos os atos necessários à boa administração da Associação e à consecução de seus objetivos.

§ 1º - A Prestação de Contas Anual deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, bem como deverá se dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Associação Cultural e Esportiva UNIVALI – ACEU



§ 2º - Os documentos de balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa da ACEU deverão ser subscritos pelo Presidente da Diretoria e por contador legalmente habilitado, e devem ser previamente aprovados pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - Ao Ouvidor nomeado pela Diretoria da ACEU caberá receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

§ 4º - Nos casos de empate nas votações, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

Art. 17 - Os membros da Diretoria respondem perante a lei por todos os seus atos em relação aos interesses da Associação.

CAPÍTULO IV

Da receita, Despesa e Patrimônio

Art. 18 - A receita da ACEU, será classificada em ordinária e extraordinária.

Art. 19 - Constituição a receita ordinária:

- I. O produto das contribuições espontâneas pelas apresentações, mostras, encontros, conferências, audições e demais promoções realizadas Associação;
- II. A renda pela venda de ingressos ou inscrições em torneios, campeonatos, apresentações, mostras, encontros, conferências, audições e demais promoções realizadas Associação;
- III. Os juros e correções monetárias, provenientes dos depósitos mensais em caderneta de poupança ou outras aplicações financeiras;
- IV. Parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- V. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- VI. Contribuição dos associados;
- VII. O produto de cessão de direitos autorais.

Art. 20 - Constituição a receita extraordinária:

- I. As subvenções e doações;
- II. Os patrocínios recebidos.

Parágrafo único – A Diretoria poderá criar novas fontes de receita para a Associação, respeitados os fins elencados neste Estatuto.

Art. 21 - A despesa é constituída:

Associação Cultural e Esportiva UNIVALI – ACEU



- I. Pela aquisição, conservação e ampliação do patrimônio da Associação;
- II. Pelo pagamento de obrigações fiscais, tributárias, sociais e trabalhistas da Associação;
- III. Pela efetivação das finalidades da Associação;
- IV. Pelos gastos necessários à operação da Associação, aqui incluídos os materiais comuns de expediente do setor administrativo da Associação e eventuais ressarcimentos de despesas decorrentes de atividades inerentes aos objetivos da Associação.

Art. 22 - O patrimônio da Associação se constituirá de bens móveis e imóveis, adquiridos por doação ou por compra.

Art. 23 - O patrimônio da Associação não poderá ser gravado de ônus hipotecário ou pignoratício, a não ser com aprovação da Assembleia Geral, para este fim convocada.

CAPÍTULO V Das Penalidades

Art. 24 - Havendo justa causa, será punido com a exclusão, garantido o contraditório e a ampla defesa ao associado, mediante processo, deliberação e decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, através de votação aberta, em maioria absoluta dos presentes, o associado que:

- I. Descumprir o disposto no artigo 5º, do presente Estatuto;
- II. Promover o descrédito da Associação;
- III. Firmar documentos que, a qualquer tempo, venham a ser julgados falsos, viciados ou mentirosos;
- IV. Mantiver comportamentos não condizentes com os padrões e finalidades da Associação.

§ 1º - Antes da aplicação da pena prevista no "caput" deste artigo, a Diretoria poderá dar uma advertência verbal.

§ 2º - O membro da Diretoria que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões a que foi convocado, sem justo motivo, perderá o seu cargo, não ficando isento da penalidade acima disposta.

Art. 25 - A Diretoria toda, ou em parte, poderá ser destituída pela prática de ato condenável, por excesso de mandato ou pela inobservância deste Estatuto, se assim for decidido pela Assembleia Geral, nos termos do § 1º, do artigo 11, deste Estatuto.

Associação Cultural e Esportiva UNIVALI – ACEU



CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 26 - A Associação Cultural e Esportiva UNIVALI — ACEU somente será dissolvida por dupla decisão da Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim.

§ 1º As duas decisões serão tomadas em reuniões distintas e com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre elas, ambas com quórum, em primeira convocação, absoluto dos associados e, em segunda convocação, qualificado por 2/3 dos associados, cuja deliberação dependerá de maioria absoluta.

§ 2º - No caso de dissolução, o patrimônio da Associação Cultural e Esportiva UNIVALI — ACEU será incorporado ao patrimônio da Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI.

Art. 27 - Nenhum associado poderá exercer cumulativamente mais de um cargo dentro da associação.

Art. 28 - A presente alteração estatutária não altera o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Associação perante a Receita Federal, e desconsidera a forma como foram efetuadas as eleições dos dirigentes anteriormente à Terceira Alteração Estatutária, para fins do artigo 15 deste Estatuto.

Art. 29 - A Associação Cultural e Esportiva UNIVALI — ACEU - não possui qualquer vínculo com a Fundação Universidade do Vale do Itajaí e suas mantidas, sendo plena e totalmente responsável pelos seus atos e pelos que, por ventura, der causa no exercício de suas funções.

Art. 30 – Para atendimento da transparência na gestão da movimentação de recursos, a ACEU manterá sítio eletrônico ou página da Internet, com acesso aberto a qualquer interessado, inclusive portadores de deficiência, dele constando, com acesso facilitado e linguagem de fácil compreensão, as seguintes informações e documentações atualizadas:

a) publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e declinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de

Associação Cultural e Esportiva UNIVALI – ACEU



formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;

b) publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;

c) publicação anual de balanços financeiros;

d) registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereço, telefone e horários de atendimento ao público;

e) informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

f) informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e

g) seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 1º - Não serão expostos nos termos deste artigo quaisquer contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade.

§ 2º - As informações e documentos disponibilizados no sítio eletrônico da ACEU deverão ser passíveis de pesquisa de conteúdo e deverão ser disponibilizadas em formato eletrônico aberto que facilitem a análise das informações.

§ 3º - Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da ACEU, bem como o sítio eletrônico deverá atender aos critérios técnicos previstos no art. 12, da Portaria nº 115/2018, do Ministério do Esporte ou legislação ou normativa que expressamente vier a substituí-la.

Art. 31 - É vedado aos membros da Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal da ACEU o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 32 - A ACEU garantirá representação e voto da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por ventura organizadas ou criadas pela ACEU.

§ 1º Na hipótese da ACEU vir a realizar a descentralização de recursos por meio de Edital de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, é assegurada a participação de atletas na Comissão de Seleção referida no inciso X do art. 2, da mesma lei acima citada.

Associação Cultural e Esportiva UNIVALI – ACEU

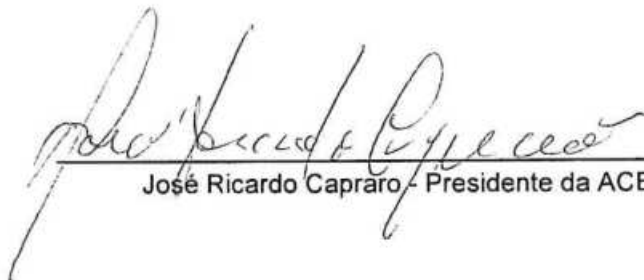


§ 2º Deverá ser assegurada a participação na Assembleia Geral da ACEU, de no mínimo 3 (três) atletas em efetiva atividade esportiva.

Art. 33 - O presente estatuto poderá ser modificado, inclusive no tocante à forma e composição da administração da ACEU, mediante proposta do(a) Presidente da ACEU ou mediante proposta de, no mínimo, 1/6 (um sexto) dos associados da ACEU, devendo haver deliberação da Assembleia Geral da ACEU, nos termos do art. 8º deste Estatuto, em reunião expressamente convocada para este fim, devendo ser observada a forma prevista no art. 9º deste Estatuto, para a Assembleia Geral Ordinária, e a forma prevista no art. 10 desde Estatuto, para a Assembleia Geral Extraordinária, em ambos os casos com observância das exigências do art. 11 *caput* e seu § 1º, deste Estatuto.

Art. 34 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Itajaí/SC, 12 de dezembro de 2024.


José Ricardo Capraro - Presidente da ACEU


RONALDO SIQUEIRA SALGUEIRO DA SILVA ADV/SC 13.845
Visto de Advogado

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 169, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí
- SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br
AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 014682 Data: 28/03/2025 Livro: 0021 Folha: 200
Registro: 015466 Data: 28/03/2025 Livro: A-107 Folha: 052
Registro Origem: 000225 Data: 31/10/1984 Livro: A-002 Folha: 088
Qualidade: Integral | Natureza: 5ª Alteração Estatutária - Ata da
Assembleia Geral Extraordinária da Associação Cultural e Esportiva
Apresentante: José Ricardo Capraro
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento:
Isento
Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - HKB16938-GYCS
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itajaí - 28 de março de 2025

Juliana Luis Pinto - Escrevente Autorizada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ITAJAÍ
Saulo Liberato Heusi
Sileno Malburg Heusi - Oficial Substituto



Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 28/03/2025, foi protocolado sob nº 14682, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 28/03/2025, sob nº 15466, livro A-107, folha 52, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: José Ricardo Capraro.

Natureza do Título: 5ª Alteração Estatutária - Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Cultural e Esportiva UNIVALI - ACEU, datadas de 12/12/2024.

Indicadores: Associação Cultural e Esportiva UNIVALI - ACEU, Associação; José Ricardo Capraro, Presidente da Assembleia / Presidente; Karla Wolff Russi, Secretária da Assembleia / Secretária.

Característica: Certifico que a presente ata e alteração estatutária referem-se ao estatuto registrado sob n. 225, Livro A-02, Registro Primitivo: 225, Livro A-02; 1ª alteração: 1154, Livro A-04; 2ª alteração: 4455, Livro A-29; 3ª alteração: 11744, Livro A-92; 4ª alteração: 12218, Livro A-94.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Itajaí - SC, 28 de março de 2025

Juliana Laís Pinto
Escrevente Autorizada



Digitado por: Juliana Laís Pinto
Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - Isento

1 Selo de Fiscalização Isento (HKB16938-GYCS)

1 Arquivamento de documentos para registro - Isento

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88%

MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - Isento

Total: Isento



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
HKB16938-GYCS
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>